

Regimento do Conselho Geral Anexo I ao Regulamento Interno do AEFGA

Capítulo I
Enquadramento legal

Artigo 1.º
Fundamento legal do Conselho Geral

Nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, que republica o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril (no qual se define o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-Escolar e dos ensinos básicos e secundário), e em conformidade com o artigo 48.º da Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto (Lei de Bases do Sistema Educativo), o conselho geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do agrupamento, assegurando a participação e representação da comunidade educativa.

Capítulo II
Do conselho geral

Artigo 2.º
Composição

1. Na composição do conselho geral, tem de estar salvaguardada a participação de representantes do pessoal docente e não docente, dos pais e encarregados de educação, dos alunos, do município e da comunidade local, em número ímpar não superior a 21.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, considera -se pessoal docente os docentes de carreira com vínculo contratual com o Ministério da Educação e Ciência.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 8, os membros da direção, os coordenadores de escolas ou de estabelecimentos de educação pré-escolar, bem como os docentes que assegurem funções de assessoria da direção, não podem ser membros do conselho geral.
4. O número de representantes do pessoal docente e não docente, no seu conjunto, não pode ser superior a 50 % da totalidade dos membros do conselho geral.
5. A representação dos discentes é assegurada por alunos maiores de 16 anos de idade.
6. Além de representantes dos municípios, o conselho geral integra representantes da comunidade local, designadamente de instituições, organizações e atividades de carácter económico, social, cultural e científico.
7. Em conformidade com o disposto acima o conselho geral tem a seguinte constituição:
 - a. 8 representantes do corpo docente (2 do Pré-escolar/1º ciclo, 6 do 2.º/3.º CEB e do secundário);
 - b. 2 representantes do corpo de pessoal não docente;
 - c. 4 representantes dos pais e encarregados de educação (1 por ciclo de ensino do agrupamento);
 - d. 1 representante dos alunos do ensino secundário;
 - e. 3 representantes da autarquia local;
 - f. 3 representantes da comunidade local
8. O(a) diretor(a) participa nas reuniões do conselho geral, sem direito a voto.

Artigo 3.º
Competências

Compete ao conselho geral:

- a. Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros à exceção dos representantes dos alunos;
- b. Eleger o diretor de acordo com o previsto nos artigos 21.º a 23.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
- c. Elaborar e aprovar o seu próprio regimento;
- d. Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
- e. Aprovar o regulamento interno do agrupamento;
- f. Aprovar os planos anual e plurianual de atividades, verificando da sua conformidade com o projeto educativo;
- g. Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
- h. Aprovar as propostas de contratos de autonomia, ouvido o conselho pedagógico;
- i. Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- j. Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
- k. Aprovar o relatório de contas de gerência;
- l. Apreciar os resultados do processo de autoavaliação do agrupamento;
- m. Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- n. Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- o. Promover e incentivar o relacionamento com a comunidade educativa;
- p. Definir os critérios para a participação do agrupamento em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- q. Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
- r. Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;
- s. Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
- t. aprovar o mapa de férias do diretor;
- u. Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei.

Artigo 4.º
Eleições

1. Os representantes do pessoal docente, dos alunos e do pessoal não docente são eleitos por distintos corpos eleitorais que se candidatam em listas separadas e que devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral, bem como dos candidatos a membros suplentes.
2. As listas do pessoal docente devem integrar obrigatoriamente representantes dos vários ciclos de ensino, de acordo com o n.º 2 do artigo 2.º e pelo menos 25% de professores.
Não são elegíveis os membros de órgãos de administração e gestão da escola.
3. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
4. Sempre que por aplicação do método de Hondt, não resultar apurado um docente da educação pré-escolar ou do 1º ciclo do ensino básico, o último mandato é atribuído ao primeiro candidato da lista mais votada que preencha tal requisito.
5. Os representantes dos pais e encarregados de educação do agrupamento são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação, sob proposta da associação de pais.
6. Caso não se verifique o referido no ponto anterior, o representante dos EE será eleito de entre os representantes dos pais/EE das turmas do agrupamento, em assembleia de pais /EE.

Artigo 5.º
Mandato

1. Os membros do Conselho Geral terão um mandato com a duração de 4 (quatro) anos, à exceção dos representantes dos Pais e Encarregados de Educação e dos alunos cuja duração é de 2 (dois) anos escolares.
2. Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.
3. As vagas resultantes da cessação de mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato.
4. A participação dos representantes do pessoal docente e não docente em reuniões do Conselho Geral será contabilizada para efeitos da duração semanal de serviço, devendo, no caso dos professores ser compensada na componente não letiva do respetivo horário.